PARLAMENTO EUROPEU

2004 *2009*

Comissão das Liberdades Cívicas, da Justiça e dos Assuntos Internos

Relatório
da Comissão das Liberdades Cívicas, da Justiça e dos Assuntos Internos
sobre a deslocação de uma delegação aos Países Baixos

RELATOR: Simon BUSUTTIL

Introdução

No dia 19 de Dezembro de 2007, deslocou-se aos Países Baixos uma delegação de quatro deputados ao Parlamento Europeu (ver Lista dos Participantes – Anexo 1), presidida por Martine ROURE (PSE), tendo sido designado relator Simon BUSUTTIL (PPE-DE)[1].

O objectivo da delegação consistia em averiguar directamente a situação relativa ao acolhimento de requerentes de asilo e migrantes em situação irregular nos Países Baixos, analisar a presente situação do Centro de Detenção de Migrantes Ilegais de Schiphol e avaliar a forma como as directivas e os regulamentos pertinentes da UE estão a ser aplicados naquele país.

As supramencionadas directivas referem-se aos seguintes actos:

- Directiva 2003/9/CE do Conselho, de 27 de Janeiro de 2003, que estabelece normas mínimas em matéria de acolhimento dos requerentes de asilo nos Estados-Membros (Directiva relativa ao Acolhimento);
- Directiva 2005/85/CE do Conselho, de 1 de Dezembro de 2005, relativa a normas mínimas aplicáveis ao procedimento de concessão e retirada do estatuto de refugiado nos Estados-Membros [2] (Directiva relativa ao Procedimento);
- Regulamento (CE) n.° 343/2003 do Conselho, de 18 de Fevereiro de 2003, que estabelece os critérios e mecanismos de determinação do Estado-Membro responsável pela análise de um pedido de asilo apresentado num dos Estados-Membros por um nacional de um país terceiro[3] (Regulamento Dublin II).

[1] Ver Lista dos Participantes, Anexo 1
[2] *Jornal Oficial L 326 de 13/12/2005 P. 0013 - 0034*
[3] *Jornal Oficial L 050 de 25/02/2003 P. 0001 - 0010*

Esta visita aos Países Baixos seguiu-se à visita de delegações congéneres a Itália (Lampedusa), Espanha (Ceuta e Melilla, Ilhas Canárias), França (Paris), Malta, Grécia (Samos e Atenas), Bélgica e Reino Unido.

Da agenda da delegação constava uma visita ao Centro de Detenção de Schiphol[4], um encontro com a Secretária de Estado da Justiça dos Países Baixos, Sra. Nebahat ALBAYRAK, no Ministério da Justiça (Haia), e um encontro com várias organizações que efectuam visitas aos detidos em centros de detenção ou exercem localmente outro tipo de actividades no domínio do asilo e da imigração (ver Lista das Organizações - Anexo 3).

Antes de viajar para os Países Baixos, a delegação recebeu informações provenientes de organizações e ONG activas no domínio da imigração e do asilo, tais como a Amnistia Internacional, o Conselho para os Refugiados dos Países Baixos, o Conselho Europeu para os Refugiados e Exilados, a Liga dos Direitos do Homem dos Países Baixos, a BLinN (Trabalho Cativo nos Países Baixos), a Defence for Children International e a Kerkinactie, e ainda do Professor Van Kalmthout.

De igual modo, os deputados receberam documentação de ONG e organismos governamentais relativa às modalidades de asilo e imigração dos Países Baixos, bem como informação específica respeitante ao procedimento aplicável a menores e detidos administrativos.

A visita da delegação foi acompanhada pelo Serviço Audiovisual do Parlamento Europeu, em colaboração com uma equipa de televisão local. A ideia era apresentar essa actividade da Comissão LIBE via Europe by Satellite (EbS). A visita mereceu uma boa cobertura por parte da imprensa. Os deputados ao Parlamento Europeu deram uma conferência de imprensa conjunta com a Secretária de Estado da Justiça, depois de com ela se terem reunido no Ministério da Justiça, em Haia.

Enquadramento

2.1 Legislação e serviços responsáveis pela aplicação da política de imigração

A Lei dos Estrangeiros, de 2000, em vigor desde Abril de 2001, simplificou o procedimento de asilo, tornando-o mais eficiente.

O organismo responsável pela aplicação da Lei dos Estrangeiros é o Serviço de Imigração e Naturalização (IND - Immigratie- en Naturalisatiedienst), tutelado pelo Ministério da Justiça e responsável pelo processamento de todos os pedidos de entrada e permanência nos Países Baixos, incluindo os pedidos de asilo.

Outras entidades envolvidas na aplicação da política de estrangeiros:

- **Royal Marechaussee**
  Responsável por:

[4] Detentiecentrum Noord-Holland, Ten Pol 64, 1438 AJ OUDE MEER

- Acolhimento de estrangeiros nas fronteiras dos Países Baixos/Bélgica e dos Países Baixos/Alemanha, nos portos marítimos e nos aeroportos (principalmente no Aeroporto de Schiphol).

- Escolta de estrangeiros que tenham esgotado todas as vias de recurso e não tenham autorização para permanecer nos Países Baixos, bem como escolta de pessoas a quem tenha sido negado acesso aos Países Baixos nas fronteiras do país

- **Agência Central para o Acolhimento de Requerentes de Asilo (Centraal Orgaan opvang asielzoekers (COA))**
  Responsável por:
  - Assegurar o alojamento dos requerentes de asilo e garantir-lhes o acesso às instituições sociais e de cuidados de saúde existentes.
  - Oferecer actividades que aumentem as possibilidades de os requerentes de asilo levarem uma vida independente, tanto no seu país de origem como nos Países Baixos.

- **Serviço de Repatriamento e Partidas (Dienst Terugkeer & Vertrek)**
  - É responsável, desde 1 de Janeiro de 2007, pelo regresso ao país de origem dos estrangeiros sem direito de permanência nos Países Baixos. Trata-se de um organismo executivo do Ministério da Justiça.

- **Organização Internacional para as Migrações (OIM)**
  Responsável por:
  - Prestar apoio aos estrangeiros que regressem voluntariamente ao respectivo país de origem.

2.2 Legislação dos Países Baixos relativa ao asilo e pedido de asilo

A legislação relativa ao asilo dos Países Baixos prevê seis casos em que poderá haver lugar à concessão do asilo, a saber:

(a) no caso dos refugiados, nos termos da Convenção;

(b) se uma pessoa justificar de forma verosímil que tem bons motivos para acreditar que, caso seja expulsa, corre o risco efectivo de ser submetida a tortura ou a um tratamento ou castigo desumano ou degradante;

(c) se, na opinião do Ministro competente, uma pessoa não tiver, por motivos prementes de natureza humanitária relacionados com as razões da sua partida do país de origem, condições razoáveis para regressar ao respectivo país de origem;

(d) se, na opinião do Ministro competente, o regresso ao país de origem for susceptível de gerar dificuldades excepcionais no contexto da situação geral desse país;

(e) se uma pessoa pertencer, enquanto cônjuge ou filho menor, à família de um cidadão

estrangeiro que esteja nas condições previstas nas alíneas a) a d), tiver a mesma nacionalidade desse cidadão estrangeiro e tiver entrado nos Países Baixos ao mesmo tempo que ele ou nos três meses posteriores à data da concessão ao dito cidadão estrangeiro de uma autorização de residência para requerentes de asilo;

(f) se uma pessoa, enquanto parceiro ou filho adulto, tiver um grau de dependência de um cidadão estrangeiro que esteja nas condições previstas nas alíneas a) a d) que a torne membro da família desse cidadão estrangeiro, tiver a mesma nacionalidade desse cidadão estrangeiro e tiver entrado nos Países Baixos ao mesmo tempo que ele ou nos três meses posteriores à data da concessão ao dito cidadão estrangeiro de uma autorização de residência para requerentes de asilo.

Uma pessoa que queira requerer asilo pode apresentar o pedido num dos três centros do Serviço de Imigração e Naturalização (IND) existentes para o efeito: Ter Apel, Zevenaar ou Schiphol. O pedido pode ser apresentado no momento da entrada, normalmente depois de o cidadão estrangeiro ter sido interceptado pelas autoridades ao tentar entrar ilegalmente no país, ou, posteriormente, após a entrada se ter consumado.

Se o requerente solicitar asilo depois de entrar no país (por uma fronteira terrestre), o pedido deve ser apresentado no Centro de Pedidos de Asilo de Ter Apel. Normalmente, a pessoa em causa é colocada num centro de acolhimento temporário e regressa ao centro de pedidos de asilo de Ter Apel ou de Zevenaar para ser entrevistada.

Se o requerente solicitar asilo antes de entrar no país (por via aérea), é conduzido ao centro de pedidos de asilo de Schiphol nas horas seguintes. Posteriormente, é-lhe negada a entrada no país e é colocado num centro de detenção.

Praticamente nenhum dos requerentes de asilo que se encontram no Centro de Detenção de Schiphol possui um documento de viagem válido ou um documento de viagem válido acompanhado do visto necessário e de meios suficientes para suportar as despesas da permanência nos Países Baixos e da viagem para um local fora dos Países Baixos onde tenha entrada garantida.

O procedimento de requerimento de asilo tem início no momento da assinatura do pedido.

a) Entrevista inicial

A primeira etapa processual consiste numa entrevista inicial, que serve para determinar a identidade, a nacionalidade e o itinerário do cidadão estrangeiro.

É nesta fase que o pedido é analisado para determinar se, de acordo com o Procedimento de Dublin, cabe aos Países Baixos processar o pedido, ou se essa responsabilidade incumbe antes a outro Estado-Membro. Neste último caso, o IND solicita ao Estado em questão que se encarregue do processamento do pedido. Assim que o outro Estado anuir nesse sentido, o requerente de asilo terá de viajar para esse Estado num prazo de seis meses. No entanto, o IND pode sempre optar por chamar a si o processamento do pedido, mesmo que tal responsabilidade incumba a outros Estados-Membros.

Após a entrevista inicial, o IND aprecia o pedido de asilo e determina se o processo deve prosseguir no centro de pedidos de asilo (procedimento acelerado) ou ser encaminhado para o gabinete de controlo (procedimento normal).

Assim, o pedido de asilo pode seguir por uma de duas vias:

- Procedimento acelerado: O IND prevê chegar a uma decisão num período de 48 horas (quatro a seis dias de trabalho). Em seguida, o requerente de asilo é sujeito a uma segunda entrevista, mais pormenorizada, no centro de pedidos de asilo.

- Procedimento normal: A investigação é mais demorada. O procedimento de asilo prossegue num gabinete de processamento do IND. Normalmente, o requerente de asilo é conduzido a um centro de acolhimento da Agência Central para o Acolhimento de Requerentes de Asilo (COA). Nos termos da lei, este pedido de asilo terá de ser processado num prazo de seis meses.

O prazo de processamento de 6 meses tem início assim que o pedido for apresentado, podendo ser prorrogado por mais 6 meses se for necessário aprofundar a investigação e, por exemplo, confiá-la a uma entidade terceira.

b) Entrevista pormenorizada

i) Procedimento acelerado:

O requerente de asilo cujo pedido seja processado no âmbito de um procedimento acelerado tem duas horas para introduzir correcções nas transcrições da primeira entrevista, sendo-lhe facultada assistência jurídica e, se necessário, um intérprete para o efeito.

Este período de duas horas serve também para o requerente de asilo preparar a segunda entrevista, na qual terá de fornecer toda a informação relevante e colocar todas as questões relevantes. Antes de rejeitar um pedido de asilo, o IND tem de comunicar ao requerente a sua intenção de decidir rejeitar o pedido, podendo o requerente de asilo comentá-la e responder-lhe num período de três horas. Apenas nesta fase, pode o IND tomar uma decisão sobre o pedido de asilo.

Mais uma vez, o IND pode rejeitar o pedido de asilo, após o que o requerente poderá solicitar uma fiscalização jurisdicional, ou, alternativamente, remeter o requerente de asilo para o procedimento de determinação normal.

ii) Procedimento normal:

Se não for possível processá-lo num período de 48 horas, o pedido de asilo seguirá para um Gabinete de Controlo. Entretanto, o requerente de asilo ficará num centro de acolhimento da COA (Agência Central para o Acolhimento de Requerentes de Asilo), pelo menos até haver uma decisão sobre o pedido.

Durante a entrevista pormenorizada, será facultado ao requerente de asilo um conselheiro jurídico e, se necessário, um intérprete. Posteriormente, será entregue ao requerente uma acta da entrevista, que poderá examinar juntamente com o seu conselheiro jurídico. O requerente de asilo tem a opção de introduzir correcções e fornecer informações suplementares às autoridades.

Antes de rejeitar um pedido de asilo, o IND tem de comunicar ao requerente a sua intenção de decidir rejeitar o pedido, podendo o requerente de asilo comentá-la e responder-lhe num prazo de quatro semanas. Apenas nesta fase pode o IND tomar uma decisão sobre o pedido de asilo. A decisão em primeira instância terá de ser emitida num prazo de seis meses.

c) Fiscalização jurisdicional

i) Recurso junto do Tribunal de Primeira Instância

Tanto no procedimento acelerado como no procedimento normal, o requerente de asilo tem o direito de recorrer de uma decisão negativa para o Tribunal de Primeira Instância. No procedimento acelerado, o recurso não tem efeito suspensivo, mas o requerente pode solicitar ao tribunal que o autorize a permanecer no país enquanto aguarda o desfecho do recurso. Na maior parte dos casos, as autoridades aguardam a decisão do tribunal antes de expulsarem o requerente.

Em caso de decisão positiva relativamente ao pedido de permanência no país ou ao recurso, o requerente é remetido para o procedimento de determinação normal. Normalmente, o Tribunal de Primeira Instância profere a decisão sobre os dois pedidos em simultâneo.

ii) Recurso junto do Conselho de Estado

Se o primeiro recurso contra a rejeição do pedido de asilo for indeferido, o requerente pode interpor recurso junto da Divisão de Jurisdição Administrativa (DJA) do Conselho de Estado. Este recurso também não produz efeito suspensivo. Todavia, o requerente pode solicitar à DJAC uma decisão positiva quanto ao seu direito de permanecer no país enquanto aguarda o desfecho do recurso. Não obstante, pode ser expulso antes de a DJA decidir sobre o pedido.

d) Decisão final

No âmbito do procedimento acelerado, se a decisão final sobre o pedido de asilo for negativa, os requerentes são obrigados a sair imediatamente do país. Normalmente, as pessoas abrangidas pelo procedimento normal têm 28 dias para sair voluntariamente do país. Se o não fizerem, podem ser forçadas a regressar ao país de origem.

2.3 Dados estatísticos

Segundo as mais recentes estatísticas do IND, em 2007, os Países Baixos registaram um total

de 9 731 pedidos de asilo, sendo a maioria dos requerentes proveniente da Somália, Iraque, China, Nigéria, Irão, Afeganistão, Burundi, Serra Leoa e Eritreia. Em 2007, foi concedido asilo a 1 063 pessoas.

2.4 Detenção

A Lei dos Estrangeiros autoriza a detenção de migrantes em situação irregular com base em duas disposições:

1. **Artigo 6.º**[5] - Respeita aos estrangeiros a quem tenha sido negada a entrada no país na fronteira. A detenção destina-se sobretudo a impedi-los de entrar ilegalmente no país. Podem ficar detidos numa cela da polícia durante um máximo de 15 dias, após o que têm de ser transferidos para uma instituição com um regime menos severo do que o de uma instituição penitenciária normal.

2. **Artigo 59.º**[6] - Aplica-se à maioria dos estrangeiros que já tenha entrado, legalmente ou não, nos Países Baixos, mas cuja permanência não é ou deixou de ser válida. A detenção destina-se sobretudo a facilitar a sua expulsão forçada e a impedir a sua fuga.

A possibilidade de detenção aplica-se a qualquer pessoa a quem seja recusada a entrada no território dos Países Baixos, bem como aos requerentes de asilo rejeitados cujos

---

[5] *Artigo 6.º*
1. Um cidadão estrangeiro a quem tenha sido recusada a entrada nos Países Baixos pode ser obrigado a permanecer num espaço ou local designado para o efeito por um guarda fronteiriço.
2. O espaço ou local previsto no n.º 1 pode estar dotado de medidas de segurança contra fugas.
3. As normas relativas ao regime aplicável ao espaço ou local previsto no n.º 1, incluindo as medidas administrativas necessárias, podem ser estabelecidas por resolução do Conselho de Ministros.
4. É apresentada a ambas as Câmaras dos Estados Gerais uma resolução do Conselho de Ministras adoptada em conformidade com o n.º 3. Esta entrará em vigor em data a fixar por decreto real, mais de quatro semanas após a sua apresentação aos Estados Gerais, excepto se, dentro do mesmo período, pelo menos um quinto do número constitucional de membros de uma das Câmaras exprimir o desejo de que a matéria seja regulamentada por lei. Neste caso, será apresentado, com a maior brevidade possível, um projecto de lei para esse efeito. Se o projecto de lei for retirado ou rejeitado em qualquer uma das Câmaras dos Estados Gerais, a resolução do Conselho de Ministros será retirada.

[6] *Artigo 59.º*
1. Se necessário, e no interesse da manutenção da ordem pública ou da segurança nacional, o Ministro competente pode, com vista à sua expulsão, ordenar a prisão preventiva de um cidadão estrangeiro que:
a) não seja legalmente residente;
b) seja legalmente residente nos termos das alíneas f) e g) do artigo 8.º.
2. Se os documentos necessários para o regresso do cidadão estrangeiro ao país de origem já estiverem ou estiverem em breve disponíveis, considera-se ser do interesse da manutenção da ordem pública que o cidadão estrangeiro fique detido em regime de prisão preventiva, excepto se tiver sido legalmente residente nos termos das alíneas a) a e) e l) do artigo 8.º.
3. Um cidadão estrangeiro não será, ou deixará de estar, detido em regime de prisão preventiva se comunicar que pretende sair dos Países Baixos e tem a possibilidade de o fazer.
4. A prisão preventiva prevista na alínea b) do n.º 1 ou no n.º 2 não poderá nunca exceder um período de quatro semanas. Caso o artigo 39.º haja sido aplicado antes da decisão relativa ao pedido, a prisão preventiva prevista na alínea b) do n.º 1 não poderá nunca exceder as seis semanas.

documentos de viagem de repatriamento já existam ou cheguem em breve. Se, após interrogatório efectuado pela Polícia de Estrangeiros, existir uma suspeita razoável de que um cidadão estrangeiro não tem de facto uma autorização de residência válida, este ficará habitualmente confinado a uma cela da polícia (durante um máximo de 10 a 15 dias), sendo depois transferido para um centro de detenção ou para outra instituição penitenciária. Os requerentes de asilo são privados da sua liberdade e conduzidos ao Centro de Pedidos de Asilo de Schiphol, que se encarrega de apreciar o respectivo pedido de asilo.

2.5 Recurso contra a privação de liberdade

Após 28 dias de detenção, o IND é obrigado a comunicar a detenção ao Tribunal de Primeira Instância, isto no caso de a pessoa detida não ter ainda, ela própria, interposto recurso contra a decisão.[7] Esta comunicação é considerada como um recurso. A audiência terá de ter lugar nos 14 dias posteriores à data de recepção da comunicação ou recurso. O Tribunal proferirá então uma decisão num prazo de 7 dias. Tanto o IND como a pessoa detida podem recorrer desta decisão para a Divisão de Jurisdição Administrativa do Conselho de Estado. A pessoa detida pode recorrer do prolongamento da detenção em qualquer altura. Esta decisão do Tribunal de Primeira Instância não pode ser objecto de recurso junto da DJAC.

2.6 Convenções internacionais e Direito Comunitário

Os Países Baixos são Estado-Parte na maioria das principais convenções em matéria de Direitos do Homem, tais como os Pactos Internacionais sobre os Direitos Civis e Políticos e sobre os Direitos Económicos, Sociais e Culturais, a Convenção Europeia dos Direitos do Homem e a Convenção de Genebra sobre o Estatuto dos Refugiados, de 1951, e respectivo Protocolo.

Os Países Baixos regem-se pela Convenção sobre os Direitos da Criança, sob reserva de que uma criança que tenha sido detida não ficará sempre separada dos adultos e de as disposições da Convenção não obstarem à aplicação da lei em vigor para os adultos a menores que tenham atingido a idade de 16 anos.

As directivas e regulamentos comunitários em matéria de asilo aplicam-se aos Países Baixos. Porém, de acordo com um relatório da Comissão Europeia de Novembro de 2007[8], os Países Baixos estão entre os Estados-Membros da UE que, segundo a Comissão, não aplicam de forma coerente a directiva relativa ao acolhimento nos centros de detenção e retiram o benefício das condições de acolhimento em situações não autorizadas pela directiva. Além disso, no que se refere aos menores detidos, o relatório dá conta de um nível insatisfatório das possibilidades de educação. A Comissão recorda que a directiva não permite excepções quanto à sua aplicabilidade e que as suas disposições se aplicam a todos os tipos de instalações, incluindo os

[7] Anteriormente, a Lei dos Estrangeiros previa uma revisão periódica automática em cada período de 28 dias de detenção. No entanto, esta disposição foi alterada em 2004, pelo que, após os primeiros 28 dias, ocorre uma única revisão automática, tendo as revisões posteriores de ser especificamente solicitadas pelo detido ou pelo respectivo advogado.

[8] Relatório da Comissão ao Conselho e ao Parlamento Europeu sobre a aplicação da Directiva 2003/9/CE, de 27 de Janeiro de 2003, que estabelece normas mínimas em matéria de acolhimento dos requerentes de asilo nos Estados-Membros, COM(2007) 745 final.

centros de detenção.

Encontro com organizações e ONG

O encontro teve lugar no dia 19 de Dezembro de 2007, no Centro de Reuniões Mundial BIMS no Aeroporto de Schiphol, e antecedeu a visita ao centro de detenção. As entidades convidadas eram organizações que visitam regularmente os centros de detenção ou que exercem outro tipo de actividades no domínio do asilo e da imigração. (ver Anexo 3)

As organizações apresentaram a sua comunicação com grande eficiência. Os membros da delegação escutaram atentamente as ONG, sob reserva de a informação por elas fornecida não poder ser confirmada pela delegação.

Interessa referir aqui que a maior parte das preocupações levantadas pelas ONG respeitava a disposições da lei do asilo dos Países Baixos, e não às condições predominantes nos centros de detenção, embora estas últimas tenham sido igualmente criticadas.

As principais preocupações apresentadas pelas ONG durante o encontro, bem como as que foram apresentadas por escrito à delegação, podem ser indicadas como se segue**:**

3.1 Natureza da detenção

As ONG alegaram que:

a) As pessoas que estão a ser detidas não cometeram qualquer delito criminal. Muitas delas fugiram de situações de perseguição e de guerra e na sua maioria saíram dos seus países com a esperança de se esquivarem à pobreza e de construírem um futuro nos Países Baixos ou em qualquer outro local. No entanto, estão a ser tratadas como criminosos. O número de detenções subiu também nos últimos anos.

b) O preconceito relativamente aos migrantes é igualmente preocupante. Uma vez detidos, são considerados ilegais e criminosos.

c) As detenções desnecessárias são frequentes, mesmo quando, por vezes, é evidente que a expulsão do imigrante é um desfecho improvável (devido à falta de documentos, à recusa do país de origem em cooperar, etc.). As ONG argumentam que esta situação é contrária à norma segundo a qual um requerente de asilo rejeitado só pode ser detido caso haja perspectivas realistas de ele ser expulso.

d) No caso dos migrantes em situação irregular descobertos depois de terem conseguido entrar no território dos Países Baixos, o simples facto de não terem declarado a sua entrada e permanência leva ao pressuposto de que vão tentar a fuga, sem que, contudo, se defina de forma clara o termo "fuga". Este pressuposto está na origem de casos de detenção desnecessária.

e) As alternativas à detenção não estão a ser exploradas. Tais alternativas passariam, por exemplo, pela apresentação periódica perante as autoridades, ou então, nos casos aplicáveis, por deixar os migrantes permanecerem com os seus parentes nos Países Baixos.

f) Ao abrigo do artigo 6.º da Lei dos Estrangeiros, relativo à detenção nas fronteiras de migrantes aí chegados por via marítima ou aérea, inicia-se então um procedimento de 48 horas, no fim do qual é obrigatório tomar a decisão de transferir ou não o migrante em causa para um centro de detenção. Daí em diante, tem de se proceder a uma investigação num prazo de 6 semanas. Embora a aplicação deste procedimento seja generalizada, não são claros os fundamentos que levam a accioná-lo.[9] Os migrantes acabam por ficar detidos durante cerca de 100 dias, sendo tal prolongamento justificado pela "necessidade de investigação". No entanto, mesmo neste caso, não há justificação para uma detenção durar mais de 6 semanas.

g) O Regulamento de Dublin produz também o efeito de aumentar o período da detenção. Os migrantes são transferidos para centros de detenção e ali permanecem durante cerca de 86 dias. Durante este período de tempo, é habitual os seus processos não serem apreciados.

h) As ONG argumentaram que os migrantes com uma autorização "B9" nunca deviam ser detidos.

3.2 Duração da detenção

As ONG alegaram que:

a) É problemática a inexistência de um limite temporal para a detenção. Chamaram a atenção para o facto de que os Países Baixos são um dos países da UE que não estabelece um limite temporal para a detenção. A Lei dos Estrangeiros de 2000 não impõe qualquer limite à detenção de migrantes em situação irregular. Contudo, as ONG reconheceram que o poder judicial desenvolveu um período de detenção "máximo" de seis meses. Na prática, após seis meses de detenção, os Tribunais tendem a dar mais importância aos direitos do detido do que às considerações do Estado.

b) A duração da detenção administrativa de migrantes em situação irregular pode, na prática, ir de 12 a 18 meses, se estiverem em causa aspectos relacionados com a ordem pública, os quais são cada vez mais apontados como justificação para o aumento dos períodos de detenção.

c) Com a entrada em vigor da nova Lei dos Imigrantes, ocorreu a abolição dos prazos de fiscalização jurisdicional devido à acumulação de processos em atraso. Infelizmente, nem todos os imigrantes têm bons advogados. Houve um caso específico em que um migrante ficou sob detenção durante 16 meses, só tendo sido libertado depois de o Conselho para os Refugiados ter trazido o caso à colação.

d) É imperativo que a lei estabeleça um limite para a detenção administrativa de requerentes de asilo e migrantes em situação irregular.

3.3 Condições de detenção

As ONG alegaram que:

a) As condições de detenção são de longe piores do que as dos criminosos "normais" dos Países Baixos.

b) Em muitos casos, há quatro a seis pessoas detidas numa cela. Além da falta de privacidade, pessoas de diferentes línguas e culturas são colocadas juntas, o que dá azo a tensões desnecessárias.

c) O acesso a serviços médicos, sejam eles do foro físico ou psicológico, é mau. Pessoas com graves queixas de doença viram ser-lhes negado o acesso a um médico, tendo apenas tido direito a tranquilizantes. Isto aconteceu, nomeadamente, no centro "Kamp Zeist" e nos barcos de detenção de Roterdão.

d) Os detidos não têm qualquer trabalho para executar e as actividades recreativas deixam muito a desejar. Esta situação leva-os a um estado psíquico mórbido.

e) São muitas as queixas sobre a qualidade da alimentação e a falta de condições de higiene, em especial nos barcos de detenção de Roterdão.

f) Os migrantes colocados no centro "Kamp Zeist" só podem sair das celas por um período de três horas.

g) Há igualmente muitas queixas sobre o tratamento geral dado pelos guardas, que tendenciamente não têm habilitações para a função que desempenham. Algumas ONG deram conta de vários relatos de sanções punitivas severas infligidas aos detidos. Foi dito que é exercida violência física sobre os detidos. Por exemplo, os espancamentos ocorrem com regularidade, nomeadamente por parte da 'Royal Marechaussee'.

h) As ONG temem que acidentes como o incêndio que deflagrou no centro de detenção de Schiphol voltem a acontecer. Apesar destes riscos, há ainda certos centros de detenção, como os barcos de detenção de Roterdão e o centro Kamp Zeist, cujas condições foram alvo de uma mera melhoria superficial, quando foram. Na noite de 27 de Outubro de 2005, morreram 11 migrantes em situação irregular num incêndio que deflagrou no centro de expulsão de Schiphol Oost. Outras 15 pessoas (incluindo guardas) ficaram feridas.

i) Não há nenhuma comissão de detidos ou qualquer outra entidade encarregue da salvaguarda dos direitos colectivos dos migrantes nestes centros de detenção.

j) Existem também sérias dúvidas quanto à observância da directiva relativa ao acolhimento. Além disso, o Protocolo de Istambul não está em vigor nem é aplicado.

3.4 Detenção de grupos vulneráveis

As ONG alegaram que:

a) As vítimas não são separadas dos outros migrantes. Por exemplo, em consequência disso, e devido ao resultado do procedimento de entrada nos Países Baixos, várias raparigas nigerianas acabaram nas mãos de circuitos de prostituição na Alemanha e em Itália.

b) A detenção de pessoas vulneráveis, designadamente crianças, tem sido motivo de forte preocupação para as ONG. A lei não proíbe a detenção de grupos de migrantes vulneráveis, tais como vítimas de violações dos Direitos do Homem, incluindo vítimas do tráfico de seres humanos, migrantes traumatizados, menores não acompanhados e crianças migrantes e respectivas famílias.

c) Em 2006, realizou-se uma campanha contra a detenção de crianças migrantes e respectivas famílias, de que resultou uma diminuição significativa dos números da detenção de umas e outras. O Governo dos Países Baixos anunciou também mais melhorias estruturais para as políticas seguidas neste domínio. Contudo, ainda não há propostas concretas.

i) Vítimas do tráfico de seres humanos

As ONG alegaram que:

a) Com base no facto de se encontrarem "em situação irregular", as vítimas do tráfico de seres humanos podem ser presas e colocadas sob detenção como estrangeiros. Isto sucede principalmente nos casos de detenção nas fronteiras. Estas formas de detenção visam o regresso dos detidos ao seu país de origem. Contudo, as ONG calculam que, na realidade, apenas metade dos detidos pode ser repatriada. Os restantes acabam por ser libertados sem que o estatuto ilegal seja resolvido. Isto faz com que a sua detenção seja, acima de tudo, um exercício inútil.

b) As vítimas do tráfico de seres humanos que não são reconhecidas como tal e se encontram sob detenção acabam por ser enviadas de volta para os países de origem ou libertadas. Em ambos os casos, arriscam-se a cair nas mãos dos seus traficantes e a voltar a trabalhar em condições de exploração. Porém, as ONG confirmaram que as vítimas reconhecidas como tal têm direito a um período de reflexão de três meses. Se decidirem cooperar com a polícia, adquirem, nos termos do regulamento "B9", o direito de ser inseridas num programa de protecção especial de testemunhas, com autorização de residência temporária, alojamento num abrigo, seguro de saúde, assistência jurídica e assistência social.

c) É motivo de preocupação o facto de, apesar de os Países Baixos serem signatários da Convenção sobre a Luta contra o Tráfico de Seres Humanos do Conselho da Europa (2005), esta continuar por ratificar.

ii) Crianças e menores

As ONG alegaram que:

a) De todos os refugiados que chegam aos Países Baixos, mais de um quarto têm menos de 15 anos. Embora muitos jovens fujam na companhia de um dos pais ou de ambos, existe também uma percentagem assinalável de menores não acompanhados.

b) Nos Países Baixos, mais de 30% dos pedidos de asilo de requerentes menores são tratados no âmbito do procedimento acelerado. Além disso, são frequentes as entrevistas a requerentes menores, por vezes com 4 anos de idade, sem a presença de um advogado ou tutor.[10]

c) Algumas das entrevistas feitas a crianças centram-se em questões inadequadas para a idade e a maturidade das mesmas.

d) Registaram-se também casos de violação das normas internacionais e regionais por parte das políticas e práticas actualmente seguidas para determinar se um menor não está acompanhado e se, portanto, carece de assistência e protecção, entre as quais iniciativas patrocinadas pelo Estado para localizar famílias e repatriá-las. Em muitos casos, o governo atribui a responsabilidade pela assistência a menores não acompanhados a parentes afastados com residência nos Países Baixos, mesmo que estes últimos revelem não ter vontade nem condições para assumir essa responsabilidade.

e) Há menores retidos no centro de detenção de Schiphol à espera da realização de um teste de determinação da idade. Este teste consiste em tirar fotografias a certos ossos, não contemplando qualquer avaliação psicológica. A fiabilidade deste teste é alvo de grande polémica, visto poder classificar muitos menores como adultos.

f) A detenção de crianças com os pais viola a Convenção Internacional sobre os Direitos da Criança, ratificada pelo governo dos Países Baixos em 1995. Estão a ser detidos menores bastante novos, desde bebés até adolescentes, nomeadamente nos centros de Heerhugowaard, Kamp Zeist e Zestienhoven.

g) As crianças detidas vêem ser-lhes negado o direito à livre circulação, à educação e a actividades recreativas, o que pode revelar-se bastante traumático.

h) No que respeita à detenção, as autoridades dos Países Baixos não estão a aplicar o princípio do último recurso a todos os menores, mas apenas aos incluídos no grupo etário cujo limite de idade são os 16 anos. Consequentemente, os menores com mais de 16 anos podem ser detidos juntamente com adultos.

i) Há crianças que são algemadas e colocadas em celas de isolamento.

j) Os guardas têm formação para lidar com criminosos, não com crianças.

k) As pessoas não acompanhadas entre os 15 a 25 anos de idade devem ter mais assistência. Quando atingem os 18 anos, os menores recebem um bilhete de comboio e são postos na rua.

l) Em geral, o tratamento dado pelas autoridades dos Países Baixos aos requerentes de asilo menores levanta dúvidas quanto ao seu compromisso de, em conformidade com a Convenção das Nações Unidas sobre os Direitos da Criança, prosseguirem políticas de asilo que sirvam os melhores interesses das crianças em causa.

3.5 O procedimento acelerado

As ONG alegaram que:

a) Na Política de Asilo dos Países Baixos, a eficiência prevalece sobre a protecção. De acordo com as ONG, os procedimentos acelerados tornaram-se a regra nos Países Baixos e o objectivo é maximizar esta tendência.

b) De um modo geral, antes de poderem explicar as razões da sua fuga ou a causa do seu trauma, os requerentes de asilo vulneráveis e traumatizados, entre os quais crianças, necessitam de tempo para estabelecer uma relação de confiança com a(s) pessoa(s) responsável(eis) pela apreciação do seu pedido de asilo. De uma forma muito particular, as pessoas que apresentam pedidos motivados por questões de género e que tenham sobrevivido a acções de tortura ou a traumas graves precisam de um ambiente de apoio que as tranquilize quanto à confidencialidade do seu pedido. O procedimento acelerado não lhes concede o tempo necessário para estabelecerem essa necessária relação de confiança.

c) O mecanismo destinado a dar celeridade ao processamento dos pedidos de asilo – o procedimento acelerado dos *aanmeldcentra* (centros de recepção), ou "procedimento AC" – está a ser utilizado de forma inadequada, dando pouca margem de manobra para rectificar erros através de uma fiscalização jurisdicional criteriosa.

d) O procedimento acelerado não concede ao requerente de asilo tempo suficiente para descansar, ser informado sobre o procedimento, consultar o seu advogado e reunir provas que sustentem o seu pedido de asilo, nem define critérios fixos de rejeição. As consequências são mais gravosas nos casos que envolvem menores não acompanhados, pessoas traumatizadas e pessoas vindas de países onde a violação dos Direitos do Homem é generalizada.

e) O procedimento pode conduzir também a uma violação do princípio da não repulsão, porquanto não concede ao requerente de asilo o tempo adequado para fundamentar o seu pedido e, por conseguinte, pode levar ao seu repatriamento para um país onde poderá ser alvo de perseguição. A ausência da possibilidade de fiscalização jurisdicional agrava este aspecto.

f) Um recurso interposto contra uma decisão tomada no âmbito de um procedimento acelerado não produz um efeito suspensivo automático, que, no entanto, pode ser solicitado especificamente. Na prática, a jurisprudência veio dificultar sobremaneira a obtenção de um efeito suspensivo que confira protecção contra expulsões sem justificação. Quanto a

isto, as ONG recomendam que, em geral, os recursos de decisões negativas em primeira instância produzam um efeito suspensivo automático.

3.6 Acesso limitado das ONG aos centros

As ONG alegaram que:

a) As organizações dos Países Baixos podem ser classificadas pelo Ministério da Justiça como organizações não judiciais com acesso aos centros de detenção. Porém, o acesso é limitado a visitas oficiais em salas de visitas separadas e só é possível marcar uma visita depois de determinadas as pessoas a visitar. Tais procedimentos obstam comprovadamente ao contacto com vítimas potenciais e outros grupos-alvo, tais como os menores. As ONG necessitam de ter um acesso mais alargado e flexível a migrantes que se encontram em centros de detenção.

b) Há também problemas com grupos humanitários e ligados a igrejas que gostariam de visitar regularmente os centros.

c) Só é possível contactar grupos específicos de migrantes "em situação irregular". Nos casos de detenção nas fronteiras, só é possível aceder aos detidos que tenham requerido asilo. Os migrantes que não o fizerem à chegada ao aeroporto são colocados numa ala à parte, no centro de detenção, sem acesso a assistência jurídica ou à ajuda das ONG. Entre eles poderão muito bem estar menores, vítimas do tráfico de seres humanos e refugiados, que devem ser informados da possibilidade de solicitarem asilo.

d) É escassa a informação transmitida ao público em geral sobre o que se passa nestes centros. As ONG alegaram também que se exerce muita pressão para impedir que as partes que têm acesso aos centros falem sobre questões que têm a ver com suspeitas de tratamento desumano.

3.7 Outras preocupações manifestadas pelas ONG

As ONG alegaram que:

a) O aumento das ordens de expulsão é preocupante. Este processo de expulsão trata os migrantes como criminosos e tem por alvo pessoas que não cometeram crime algum. Mais de 1.000 pessoas têm sido objecto deste tratamento. A situação agrava-se quando essas decisões abrangem outros membros da família. Do total de pessoas detidas, 40% são subsequentemente expulsas.

b) A Lei dos estrangeiros, datada de 2000, prevê que, para aplicar uma ordem de expulsão a um migrante em situação irregular, basta declarar que se trata de um cidadão estrangeiro indesejável. A partir do momento em que a ordem é emitida, cessa ou é vedado o direito desse migrante de residir legalmente no país e, enquanto sobre ele pender essa ordem, de nada lhe servirá apresentar um pedido de autorização de residência ou de atribuição do estatuto de refugiado. O retorno aos Países Baixos ou a permanência, naquele país, de um cidadão que tenha sido objecto de uma ordem de expulsão constitui um crime punível com uma pena de prisão que poderá ascender a seis meses.

c) Os migrantes que, na sequência da rejeição do seu pedido de asilo, são expulsos com um aviso para abandonar o país são depois abandonados nas ruas. Encontram-se desprovidos de todos os meios e não conseguem encontrar uma forma de subsistência. Muito preocupante é igualmente a situação das mulheres que são postas em liberdade nestas condições. Não têm direito a uma existência condigna, a habitação ou a assistência médica.

d) As leis neerlandesas sobre o regime de detenção nas fronteiras e sobre os princípios aplicáveis ao sistema penitenciário, respectivamente, baseiam-se num regime de natureza penal. Não obstante, os migrantes não podem beneficiar de uma série de direitos previstos no sistema penal.

e) Os dirigentes políticos têm vindo a dar uma imagem negativa dos imigrantes em situação irregular e dos requerentes de asilo, rotulando-os de imigrantes por interesses económicos e, por vezes, de criminosos. Esta atitude tem sido apontada, pela opinião pública, como uma forma grave de desrespeito dos direitos humanos, dando igualmente azo a debates políticos sobre a situação dos requerentes de asilo, dos imigrantes em situação irregular ou de outros migrantes.

f) Na altura da visita, ainda se encontrava pendente a ratificação de alguns instrumentos internacionais. Em Dezembro de 2007, tal como outros Estados-Membros, os Países Baixos ainda não tinham assinado a Convenção Internacional sobre a Protecção dos Direitos de todos os Trabalhadores Migrantes e dos Membros das suas Famílias (a "Convenção dos Trabalhadores Migrantes", de 1990). Além disso, apesar de os Países Baixos já terem assinado a Convenção do Conselho da Europa Contra o Tráfico de Seres Humanos (2005), a sua ratificação ainda se encontrava pendente.

g) A política de asilo tem sido usada como um instrumento para controlar os fluxos migratórios e dissuadir potenciais requerentes de asilo. Contudo, o direito de asilo não é passível de derrogações, porque não é um direito suplementar concedido pelos Estados-Membros, mas um direito que qualquer ser humano pode exigir nos termos da Convenção de Genebra.

h) Não é concedido tempo suficiente aos requerentes de asilo para organizar a sua documentação na preparação para o retorno. Ao forçar os migrantes, cujo pedido de asilo foi indeferido e que, muitas vezes, são acompanhados por crianças, a abandonar o sistema de acolhimento, as autoridades neerlandesas forçam-nos a viver nas ruas.

i) Colocam-se igualmente questões quanto à disponibilidade de dados sobre o fenómeno da imigração. Recentemente, verificou-se uma redução considerável do volume de informação

contido nos relatórios sobre a evolução dos fenómenos migratórios, que agora apenas cobrem os principais desenvolvimentos. Diminuiu igualmente a frequência da sua publicação (passou a ser semestral, em vez de três vezes ao ano). Além disso, não são publicados dados mais específicos sobre os grupos vulneráveis que se encontram detidos, tais como as crianças migrantes e suas famílias.

Visita ao centro

O programa da missão incluía uma visita ao centro de detenção de Schiphol. Durante a visita, os delegados tiveram a oportunidade de assistir a uma apresentação e de fazer uma volta guiada às instalações com a participação do director do centro, do Director-Adjunto do departamento de política de imigração, bem como de funcionários do centro de apresentação de pedidos de asilo e do serviço de repatriação e partidas. A delegação teve ainda a ocasião de falar com uma série de migrantes que se encontravam no centro e, posteriormente, de fazer perguntas aos representantes do centro.

A apresentação foi feita no início da visita por HP SCHREINEMACHERS, director-adjunto do departamento de política de imigração.

Para responder a perguntas estiveram presentes os seguintes representantes:

- Alfons MOOREN - Director do Centro de Detenção
- HP SCHREINEMACHERS – Director-Adjunto do Departamento de Política de Imigração
- Vincent VUIJK - Serviço de Repatriação e Partidas
- Michiel MEINARID - Gestor de Unidade do Centro de Apresentação de Pedidos de Asilo
- Theo THIJM – Gestor-Adjunto de Unidade do Centro de Apresentação de Pedidos de Asilo
- Um representante da Royal Marechaussee (polícia de fronteira)

4.1 Apresentação introdutória

Durante a primeira apresentação, o director adjunto apenas focou os seguintes aspectos:

1) Os requerentes de asilo apresentam os seus pedidos no centro criado para esse efeito. 75% dos pedidos são apresentados noutros locais que não o centro de Schiphol, sendo os restantes 25% apresentados em Schiphol. Os requerentes que apresentam o seu pedido noutros centros não são detidos. Os que são detidos são aqueles a quem foi recusada a entrada na fronteira.

2) Se uma pessoa a quem a entrada foi recusada na fronteira apresenta um pedido de asilo, ela é colocada no centro fechado de apresentação de pedidos em Schiphol e inicia-se o processo. Sempre que possível, o pedido é tratado no espaço de 48 horas úteis. Se o pedido

não puder ser tratado dentro deste prazo, é concedido um prazo suplementar de 6 semanas e o requerente é transferido para um centro de detenção.

3) Nos Países Baixos, os cidadãos estrangeiros detectados em situação irregular são igualmente detidos. Se requererem asilo, existe um período de 6 semanas para o seu pedido ser tratado. Estes cidadãos não são mantidos em Schiphol, mas noutros centros. São satisfeitas as suas necessidades alimentares, de assistência e de educação.

4) Num relatório da Comissão, indica-se como os Países Baixos cumprem as normas de recepção de requerentes de asilo.[11] Em relação aos 25% mantidos em Schiphol, o relatório concluiu que as condições do centro eram adequadas. Contudo, foram feitas algumas críticas quanto às necessidades materiais dos migrantes.

4.2 Visita às instalações do centro de detenção

1) Foi mostrada aos delegados uma sala onde são guardados os objectos pessoais dos migrantes logo à chegada. Quando chegam ao aeroporto, os migrantes transportam consigo a bagagem e outros objectos pessoais. Por vezes, também trazem dinheiro consigo. A bagagem é guardada em segurança nestas salas, que são vigiadas por câmaras de vídeo. Dois funcionários possuem chaves para entrar nestas salas.

2) Durante a fase de admissão, os funcionários perguntam quais são os hábitos alimentares e as necessidades médicas, ficando com a bagagem e o dinheiro ou documentos que os migrantes possam ter consigo. É tirada uma fotografia da pessoa e são recolhidos outros dados, sendo-lhes entregue um cartão para poderem efectuar chamadas telefónicas.

3) Foi dito aos delegados que cerca de 10.000 pessoas por ano passam pelo centro de detenção de Schiphol. O centro dispõe, no total, de 308 vagas. A gestão logística torna-se por vezes complicada, ocasionando perdas de objectos pessoais cerca de 3 a 4 vezes por ano.

4) Foram mostradas aos delegados as celas de recepção com segurança reforçada, nas quais os migrantes são inseridos quando chegam pela primeira vez ao centro e antes de partirem. Estas celas são apenas utilizadas para efeitos de trânsito e um dos seus objectivos consiste em identificar traficantes de estupefacientes. As salas são simples, limpas e contêm um banco corrido. As portas parecem estar reforçadas.

5) Foi mostrada aos delegados uma "Máquina Piloto". Esta máquina recorre a uma base de dados de impressões digitais para apurar pormenores sobre as pessoas que se encontram no centro de detenção, incluindo informação específica, como sejam determinadas exigências alimentares. A máquina serve para evitar confusões quanto à identidade das diferentes pessoas detidas no centro.

6) O representante informou que o centro oferece aos detidos possibilidades de prática de desportos (tal como o basquetebol) e de outras actividades recreativas. Também é

[11] COM (2007) 745 final

disponibilizada assistência médica 24 horas por dia. São igualmente prestados serviços psiquiátricos por um especialista. O Conselho Neerlandês dos Refugiados possui um gabinete no centro e são mantidas relações advogado / cliente.

7) As salas para homens e mulheres são separadas e, em todo o lado, as pessoas sentem-se em segurança. No entanto, na ala visitada, duas mulheres disseram que se sentiam intimidadas por estarem apenas com homens. Não existem famílias, menores ou crianças no centro. Os menores são mantidos no centro 'Zestienhoven'. A secção criminal existente no centro está separada do local onde se encontram os requerentes de asilo.

8) As portas das celas são mantidas abertas durante todo o dia, sendo fechadas às 21h00. O pátio / espaço aberto no exterior pode ser utilizado para fins de lazer, para tomar ar fresco. Apesar de serem fornecidas refeições, também existe equipamento para os migrantes cozinharem. Por vezes, as pessoas que se encontram detidas no centro solicitam alimentos específicos para os poderem cozinhar.

9) Um quadro com os nomes, as datas de nascimento e as fotografias dos migrantes revelava que alguns dos migrantes eram jovens. O representante do centro informou que os dados no quadro indicavam a idade que os migrantes afirmavam ter. Tornou-se claro que duas pessoas, incluindo uma mulher, estavam envolvidas num litígio de idades. Encontravam-se, no entanto, em situação de detenção, apesar de o representante afirmar que, sempre que havia um litígio desse tipo, era concedido ao queixoso o benefício da dúvida. Nesses casos, é realizada uma investigação e as pessoas são enviadas para uma clínica em Eindhoven, onde são submetidas a um teste aos ossos. O representante reconheceu que esses testes poderão apresentar uma certa margem de erro e disse que, nesses casos, é sempre concedido ao migrante o benefício da dúvida.

10) Foram igualmente mostradas aos delegados uma série de celas onde ficam os migrantes. As celas eram pequenas e cada cela havia sido concebida para alojar 2 pessoas. Continham um lavabo com uma porta, um aparelho de televisão e um beliche. Alguns delegados relataram ter visto alguns lavabos sem porta alguma.

11) Os delegados foram informados de que a permanência em Schiphol poderá durar sensivelmente 6 meses. No entanto, o período de detenção pode ser alargado durante o processo de recurso. Nesse caso, a detenção pode estender-se a 12 meses.

4.3 Encontro com os migrantes

Os delegados tiveram a oportunidade de falar com os migrantes que se encontravam retidos no centro de detenção de Schiphol. O relator escutou os seguintes relatos:

1) Um cidadão iraquiano contou que se encontrava no centro há um mês e meio. Alegou ter 67 anos de idade e encontrar-se doente. Tinha requerido asilo. O seu problema era que, para chegar aos Países Baixos, havia transitado pela Hungria. Disse que esteve na Hungria durante menos de uma hora e que aí apenas mudou de avião. Pediu asilo no aeroporto nos Países Baixos e foi de seguida encaminhado directamente para o centro de detenção de

Schiphol. Referiu que os Países Baixos apresentaram uma queixa contra a Hungria relativamente ao seu caso e que agora o seu pedido de asilo dependia da resposta da Hungria. Entretanto, queixava-se de estar retido no centro.

2) Um cidadão sudanês contou que chegara aos Países Baixos com um passaporte falso, passando pela Síria. Disse que havia sido enviado para um 'campo aberto' durante 4 anos. Alegou sofrer de uma hérnia e de malária. Após entrar nos Países Baixos, prosseguira a viagem para a Irlanda. Contudo, as autoridades irlandesas enviaram-no de volta para os Países Baixos. Alegou que já se encontrava no centro de Schiphol há 9 meses, no total.

3) Um cidadão nigeriano contou que também se encontrava no centro há 9 meses. Possuía um passaporte da Namíbia. Fora inicialmente deportado para a Namíbia, mas as autoridades daquele país enviaram-no de volta para os Países Baixos. Apresentou um pedido de asilo nos Países Baixos, mas o seu pedido foi recusado. Afirmou que o seu futuro era agora imprevisível. Entretanto, era mantido no centro.

4) Um outro cidadão iraquiano contou que estava no centro de Schiphol há 6 meses. Tinha ido para o Reino Unido, mas fora reenviado para os Países Baixos, também por força do disposto na Convenção de Dublim. Também ele afirmou que o seu futuro era incerto.

5) Alguns delegados conversaram com um jovem, que declarou não ter ainda 18 anos de idade. Contou que, quando foi interceptado, estava apenas a transitar por Schiphol com a equipa desportiva da sua escola, queixando-se do procedimento para resolver o litígio quanto à sua idade e do facto de ser mantido em situação de detenção.

6) Uma mulher contou que, embora não se sentisse ameaçada onde estava, continuava a sentir que o facto de apenas lá estarem poucas mulheres era, por vezes, intimidante. Além disso, as necessidades específicas das mulheres não eram tidas em consideração.

7) Uma série de imigrantes queixou-se da falta de serviços médicos. Alegaram que, independentemente das suas queixas de saúde, era-lhes sempre administrado paracetamol.

4.4 Sessão de discussão

Após a volta às instalações do centro, a delegação teve a oportunidade de travar um debate e de colocar questões aos representantes do centro. Foram dadas as seguintes respostas:

1) Os pedidos de asilo de 25% dos migrantes em Schiphol são indeferidos imediatamente através do processo acelerado de tomada de decisão.

2) Existe um comité independente que escuta as queixas dos migrantes.

3) Em relação ao processo acelerado, aguardavam-se novas instruções que o deveriam tornar mais justo e eficiente.

4) Se o pedido de uma pessoa é indeferido em Schiphol, essa pessoa poderá interpor recurso 4 vezes. Entretanto ela é mantida no centro de detenção. Quando um recurso é considerado

infundado, a decisão torna-se irreversível e são tomadas medidas para devolver a pessoa em causa ao seu país de origem.

5) A situação de detenção é mantida enquanto se afigurar razoável. No entanto, o habitual é ter uma duração de 6 meses. Os tribunais têm normalmente em consideração o facto de o cidadão estrangeiro ser ou não responsável pelo atraso do processo. No entanto, no caso de detenções por um período de 14 a 15 meses, a liberdade pesa mais do que os interesses do Estado e os migrantes são postos em liberdade, o que significa que são abandonados na rua com um documento onde se diz que terão de abandonar os Países Baixos.

6) Existe um gabinete específico que trata de casos de queixas apresentadas ao abrigo da Convenção de Dublim. Se uma situação se inscrever no âmbito de aplicação da referida convenção, é formulado um pedido de assistência ao Estado-Membro onde o pedido de asilo devia ter sido apresentado. Enquanto não chega a resposta desse Estado-Membro, a pessoa permanece nos Países Baixos. Se o outro Estado-Membro não assume a responsabilidade, a pessoa poderá então, por princípio, requerer asilo nos Países Baixos.

Encontro com Nebahat Albayrak, Secretária de Estado da Justiça dos Países Baixos

A reunião com a Secretária de Estado neerlandesa, Nebahat ALBAYRAK, realizou-se nas instalações do Ministério da Justiça. O encontro foi seguido de uma conferência de imprensa.

Durante a reunião, foram discutidos assuntos relacionados com a legislação neerlandesa em matéria de imigração e asilo, além de questões suscitadas durante o debate com as ONG e nas conversações que tiveram lugar no centro de detenção de Schiphol. A Secretária de Estado focou os seguintes aspectos:

1) Os Países Baixos têm por tradição proteger as pessoas. O objectivo é manter essa tradição e aperfeiçoar o sistema.

2) O período de detenção é, normalmente, limitado a 6 meses. Contudo, em certos casos, é necessário alargar esse período. A duração da detenção depende igualmente da cooperação prestada pela pessoa detida. A Secretária de Estado afirmou que, se cooperarem, os migrantes conseguem sair passados 6 meses.

3) Se uma criança acompanhada pela família atravessa ilegalmente a fronteira, é actualmente possível proceder à detenção de toda a família. Se os migrantes chegam aos Países Baixos de modo legal, as famílias são recebidas num centro de acolhimento. As famílias só são detidas no caso de existirem fortes suspeitas de que poderão desaparecer. A ideia seria detê-las até um máximo de 2 semanas, mas esta proposta ainda tem de ser adoptada pelo Parlamento. Uma outra possibilidade seria deter apenas um dos progenitores.

4) O Ministério também se tem esforçado por melhorar as condições para as crianças (nomeadamente, as que se encontram detidas em Roterdão) e outras pessoas vulneráveis, como as mulheres grávidas.

5) Não se prevê suspender a detenção de crianças acompanhadas, uma vez que se correria o risco inerente de os pais abusarem do sistema. A Secretária de Estado confirmou que existem crianças em situação de detenção, mas que se tenta, o mais possível, estabelecer uma distinção entre as crianças acompanhadas pelos pais e as que se encontram sozinhas. O período de detenção é sempre limitado ao mínimo tempo possível.

6) Quando são interceptadas famílias e estas requerem asilo, elas são mantidas em centros abertos. Reconhece-se que o ambiente no qual são mantidas crianças deveria ser diferente do dos estabelecimentos prisionais comuns. A Secretária de Estado afirmou que são envidados todos os esforços para criar um ambiente adequado às crianças. Foram mostradas aos delegados várias fotografias com as melhorias introduzidas num dos centros.

7) Por vezes, opta-se por deter um progenitor, colocando em liberdade o outro com a criança.

8) Os menores podem, por vezes, ser detidos de modo a evitar o risco de caírem nas mãos dos traficantes. Os juízes normalmente ordenam a sua libertação após 6 meses, mas os menores podem ser mantidos em detenção por mais tempo, quando existam dúvidas quanto à sua identidade, ou caso o consulado do país de origem não colabore para garantir o seu retorno.

9) Por vezes, as crianças são algemadas, mas tal apenas sucede em casos excepcionais, tais como os casos em que uma criança se torna violenta, não sendo possível controlá-la de outro modo. A Secretária de Estado relatou um caso em que foi necessário tomar essa medida, mais concretamente, quando um menor que se encontrava num dos centros fez disparar o sistema de extinção de incêndios com um isqueiro. Na sequência destes incidentes, tem sido feito um esforço para que os sistemas de extinção de incêndios não sejam sensíveis a semelhantes malfeitorias.

10) As autoridades têm, efectivamente, em consideração a situação das pessoas vulneráveis. Contudo, não existem planos para acabar com a detenção destes grupos.

11) Durante os procedimentos de retorno ao país de origem, são respeitados os direitos dos migrantes. A Secretária de Estado explicou que são realizados exames médicos antes do retorno e que são tomadas medidas para confirmar que a pessoa em causa está em condições para fazer uma viagem de avião.

12) Dispor de centros abertos para as pessoas que são expulsas e abandonadas na rua equivaleria a transmitir a mensagem errada de que o Estado assumiria a tutela dessas pessoas independentemente das circunstâncias. Semelhante medida tornaria ineficaz o processo de expulsão.

13) Em relação ao conteúdo do Relatório da Comissão ao Conselho e ao Parlamento Europeu sobre a aplicação da Directiva 2003/9/CE, de 27 de Janeiro de 2003, que estabelece normas

mínimas em matéria de acolhimento dos requerentes de asilo nos Estados-Membros[12], os Países Baixos gostariam de obter alguns esclarecimentos sobre os factos em que se baseiam as observações nele contidas. Foi prevista uma reunião com a Comissão para Janeiro de 2008 e, no decurso de 2008, os Países Baixos teriam de preparar uma resposta formal.

14) Os centros de acolhimento e detenção são passíveis de controlo por entidades externas, como foi o caso desta delegação do Parlamento Europeu. O Comité Europeu para a Prevenção da Tortura e Outras Penas ou Tratamentos Desumanos e Degradantes (CPT) efectuou visitas a estes centros.

15) Todos os funcionários e as autoridades presentes nos centros recebem uma formação adequada.

16) Não deveriam ser introduzidas alterações de fundo no Regulamento de Dublim. As melhorias necessárias deveriam ser conseguidas através do Sistema Europeu Comum de Asilo.

Conclusões e recomendações do relator

O relator gostaria de salientar que as autoridades dos Países Baixos e a Secretária de Estado se mostraram muito cooperantes, abertos e disponíveis para responder às questões colocadas pela delegação.

De modo geral, e em comparação com outros centros de detenção visitados noutros países, pode concluir-se que as condições no centro de detenção de Schiphol se afiguram satisfatórias.

Em conclusão, o relator gostaria de focar os seguintes aspectos:

1) Embora as condições no centro de detenção de Schiphol pareçam ser satisfatórias, as ONG chamaram a atenção para a situação nas embarcações de detenção de Roterdão e no centro "Kamp Zeist", referindo-se a condições inaceitáveis. É necessário obter mais informação sobre esses centros, especialmente tendo em conta as denúncias formuladas pelas ONG.

2) Os serviços disponíveis no centro de detenção de Schiphol, tal como descritos, deveriam encontrar-se disponíveis em todos os centros de detenção. Estes serviços incluem serviços médicos e psiquiátricos de qualidade e gabinetes onde possam ser estabelecidas relações advogado / cliente.

3) As ONG deveriam possuir direito de acesso ilimitado a todos os centros de detenção, de modo a permitir-lhes realizar o seu trabalho no respeito das disposições regulamentares estipuladas pelas autoridades neerlandesas.

[12] COM(2007) 745 final

4) As alegações de abuso, violência ou comportamento impróprio por parte das autoridades deveriam ser encaradas com seriedade, sendo necessário adoptar medidas de investigação e intervenção.

5) Deveria ser garantida a máxima transparência no que se refere à situação no interior dos centros de detenção.

6) Deveria ser explorada a possibilidade de aplicar outras medidas, que não a colocação de algemas, para controlar os menores desordeiros.

7) Embora, por questões de hábito, se tenha sido vulgarizado um período máximo de detenção de seis meses, conviria consagrar na lei e aplicar um período de detenção específico.

8) Conviria explorar e aplicar alternativas à detenção no caso de grupos vulneráveis, em especial, no caso das crianças e dos menores.

9) Importa realizar esforços especiais para separar os migrantes vulneráveis, de modo a poderem beneficiar de um tratamento especial, não permitindo que a sua vulnerabilidade seja explorada.

10) É necessária mais informação sobre a forma como os Países Baixos têm aplicado a directiva relativa às normas mínimas de acolhimento dos requerentes de asilo.

11) Os processos acelerados deveriam ser utilizados com cautela e evitados o mais possível no caso dos migrantes que se afiguram vulneráveis. A facilidade de revisão das decisões judiciais não deveria ser comprometida através do recurso a estes processos.

12) As pessoas envolvidas em procedimentos de averiguação da sua idade deveriam ser consideradas menores e só ser detidas após concluídos esses procedimentos.

13) As mulheres deveriam beneficiar de instalações de detenção separadas, de modo a satisfazer as suas necessidades específicas.

ANNEX 1

ЕВРОПЕЙСКИ ПАРЛАМЕНТ PARLAMENTO EUROPEO EVROPSKÝ PARLAMENT EUROPA-PARLAMENTET
EUROPÄISCHES PARLAMENT EUROOPA PARLAMENT ΕΥΡΩΠΑΪΚΟ ΚΟΙΝΟΒΟΥΛΙΟ EUROPEAN PARLIAMENT
PARLEMENT EUROPÉEN PARLAIMINT NA hEORPA PARLAMENTO EUROPEO EIROPAS PARLAMENTS
EUROPOS PARLAMENTAS EURÓPAI PARLAMENT IL-PARLAMENT EWROPEW EUROPEES PARLEMENT
PARLAMENT EUROPEJSKI PARLAMENTO EUROPEU PARLAMENTUL EUROPEAN
EURÓPSKY PARLAMENT EVROPSKI PARLAMENT EUROOPAN PARLAMENTTI EUROPAPARLAMENTET

Parlement Européen
Commission des libertés civiles, de la justice et des affaires intérieures
Délégation aux Pays-Bas
19 Décembre 2007

LISTE DES PARTICIPANTS 7

Membres du Parlement Européen

Martine ROURE – Chef de délégation

Simon BUSUTTIL - Rapporteur
Jeanine HENNIS PLASSCHAERT
Rareş-Lucian NICULESCU

Groupes politiques

Michael SPEISER (PPE)
Annie LEMARCHAL (PSE)
Chiara TAMBURINI (GUE)

Assistants

Pauline CHAIGNE (assistante de Martine ROURE)
Marlies KAAL (assistante de Esther de LANGE)
Nanda KELLY (assistante de Jeanine HENNIS PLASSCHAERT)
Jan MICALLEF (assistant de Simon BUSUTTIL)
Nadia POHLMAN (assistante de Wolfgang KREISSL DÖRFLER)
Adriana RAD (assistante de Marian-Jean MARINESCU)
Sander SCHAAP (assistant d' Edith MASTENBROEK)

Secrétariat de la Commission LIBE

Ana DUMITRACHE

Bureau du Parlement Européen aux Pays-Bas

Sjerp VAN DER VAART

Interprètes

FR	**NL**	**EN**	**RO**
DIERICKW P.	SAUER A.	KENNEDY A.	URSU D.
QUAMMAR S.	SIMONS K.	ENNIS M.	MARCU M.
			OLSZEWSKI M.

ANNEX 2

ЕВРОПЕЙСКИ ПАРЛАМЕНТ PARLAMENTO EUROPEO EVROPSKÝ PARLAMENT EUROPA-PARLAMENTET
EUROPÄISCHES PARLAMENT EUROOPA PARLAMENT ΕΥΡΩΠΑΪΚΟ ΚΟΙΝΟΒΟΥΛΙΟ EUROPEAN PARLIAMENT
PARLEMENT EUROPÉEN PARLAIMINT NA hEORPA PARLAMENTO EUROPEO EIROPAS PARLAMENTS
EUROPOS PARLAMENTAS EURÓPAI PARLAMENT IL-PARLAMENT EWROPEW EUROPEES PARLEMENT
PARLAMENT EUROPEJSKI PARLAMENTO EUROPEU PARLAMENTUL EUROPEAN
EURÓPSKY PARLAMENT EVROPSKI PARLAMENT EUROOPAN PARLAMENTTI EUROPAPARLAMENTET

European Parliament
Committee on civil liberties, justice and home affairs
Delegation to the Netherlands
19 December 2007

Draft Programme 6

7:52 **Travel** by Thalys *9307* from Gare du Midi, Brussels, to the Schiphol

	Airport
10:19	Arrival at the Schiphol Airport
10:45 – 12:00	**Briefing meeting with NGOs and organisations** active in the field of asylum and immigration (location: World meeting center BIMS (at the airport), meeting room Vasco da Gama)[13]
12:00 – 13:00	**Lunch** offered by the Dutch Ministry of Justice, Immigration Policy Department - Location: Hotel Schiphol, Rijksweg A4 Nr.3, 2132 MA Amsterdam - Schiphol
13:00 – 13:15	Bus to the Schiphol detention centre
13:15 – 15:00	**Visit of the Schiphol detention centre**[14]
	Welcome by Mr HP SCHREINEMACHERS - Deputy Director Immigration Policy Department; Tour in the detention centre; Questions and answers session *The following representatives will be guiding the tour and will be available for answering questions:* *- Alfons MOOREN - Director of the Detention Centre* *- HP SCHREINEMACHERS - Deputy Director Immigration Policy Department* *- Vincent VUIJK - Repatriation and Departure Service* *- Michiel MEINARID - Unit manager Application Centre* *- Theo THIJM - Deputy Unit manager Application Centre* *- Representative of the Royal Marechaussee (border police)*
15:00 – 16:30	Bus to The Hague
16:30 – 17:15	**Meeting with the State Secretary for Justice**, Mrs Nebahat ALBAYRAK (location: Ministry of Justice, The Hague[15]) and *possibly*: **doorstep press conference**

Free **return to Brussels**

Our proposal:

17:45 – 18:00	Bus to the station Den Haag HS (Holland Spoor)
18:36	Return from Station Den Haag HS to Brussels *(IC 9260 train)* Arrival in Brussels: 20:36 Bruxelles Nord; 20:41 Bruxelles Central; 20:45 Bruxelles Midi

[13] **World Meeting Center BIMS**, Westelijke Randweg 43, 1118 CR LUCHTHAVEN SCHIPHOL
T +31 (0) 20 658 0658, F +31 (0) 20 658 0671, www.worldmeetingcenter.nl

[14] **Address of the Schiphol Detention Centre:**
Detentiecentrum Noord-Holland, Ten Pol 64, 1438 AJ OUDE MEER
Tel. (020) 82 22 300, Fax (020) 82 22 324

[15] **Address of the Dutch Ministry of Justice:**
Schedeldoekshaven 100, 2511 EX DEN HAAG
General telephone number: +31 (0)70 3 70 79 11

Other possibility:
19:06 – 21:08 Thalys *9362* from Station Den Haag HS to the Station Bruxelles Midi (booking in advance needed)

*The **purpose of the visit to the Netherlands** is to ascertain directly the situation of the asylum seekers and irregular migrants in the Netherlands, to check the implementation European Directives such as the Council Directive 2003/9/EC laying down minimum standards for the reception of asylum seekers, as well as to exchange views with government authorities and representatives of civil society.*

*This visit to the Netherlands is part of a **whole series of visits** by members of the LIBE Committee to various EU Member States. Since 2005, similar delegations have been organised to Italy, Spain, France, Malta, Greece, Belgium and UK.*

For further information on the delegation, please contact:

Ana DUMITRACHE
Administrator
European Parliament
Committee on Civil Liberties, Justice and Home Affairs
Tel: 0032 (0)2/28 41416
Fax: 00 32 (0)2/28 44941
E-mail ana.dumitrache@europarl.europa.eu

ANNEX 3

ORGANISATIONS AND NGOS THAT WERE PRESENT AT THE MEETING WITH THE LIBE DELEGATION ON THE 19 DECEMBER 2007

Amnesty International-Dutch Section
Association for Dutch asylum lawyers

BLinN (Bonded Labour in the Netherlands)

Defence for Children International
Drs. J.J.F. van Melle
Dutch League of the Human Rights

Kerkinactie

LOS (Knowledge Centre for Undocumented Migrants)

SAMAH

Stichting LOS

VluchtelingenWerk Nederland / Dutch Council for Refugees

ANNEX 1

ЕВРОПЕЙСКИ ПАРЛАМЕНТ PARLAMENTO EUROPEO EVROPSKÝ PARLAMENT EUROPA-PARLAMENTET
EUROPÄISCHES PARLAMENT EUROOPA PARLAMENT ΕΥΡΩΠΑΪΚΟ ΚΟΙΝΟΒΟΥΛΙΟ EUROPEAN PARLIAMENT
PARLEMENT EUROPÉEN PARLAIMINT NA hEORPA PARLAMENTO EUROPEO EIROPAS PARLAMENTS
EUROPOS PARLAMENTAS EURÓPAI PARLAMENT IL-PARLAMENT EWROPEW EUROPEES PARLEMENT
PARLAMENT EUROPEJSKI PARLAMENTO EUROPEU PARLAMENTUL EUROPEAN
EURÓPSKY PARLAMENT EVROPSKI PARLAMENT EUROOPAN PARLAMENTTI EUROPAPARLAMENTET

Parlement Européen
Commission des libertés civiles, de la justice et des affaires intérieures
Délégation aux Pays-Bas
19 Décembre 2007

LISTE DES PARTICIPANTS 7

Membres du Parlement Européen

Martine ROURE – Chef de délégation

Simon BUSUTTIL - Rapporteur
Jeanine HENNIS PLASSCHAERT
Rareş-Lucian NICULESCU

Groupes politiques

Michael SPEISER (PPE)
Annie LEMARCHAL (PSE)
Chiara TAMBURINI (GUE)

Assistants

Pauline CHAIGNE (assistante de Martine ROURE)
Marlies KAAL (assistante de Esther de LANGE)
Nanda KELLY (assistante de Jeanine HENNIS PLASSCHAERT)
Jan MICALLEF (assistant de Simon BUSUTTIL)
Nadia POHLMAN (assistante de Wolfgang KREISSL DÖRFLER)
Adriana RAD (assistante de Marian-Jean MARINESCU)
Sander SCHAAP (assistant d' Edith MASTENBROEK)

Secrétariat de la Commission LIBE

Ana DUMITRACHE

Bureau du Parlement Européen aux Pays-Bas

Sjerp VAN DER VAART

Interprètes

FR	**NL**	**EN**	**RO**
DIERICKW P.	SAUER A.	KENNEDY A.	URSU D.
QUAMMAR S.	SIMONS K.	ENNIS M.	MARCU M.
			OLSZEWSKI M.

ANNEX 2

European Parliament
Committee on civil liberties, justice and home affairs
Delegation to the Netherlands
19 December 2007

Draft Programme 6

7:52	**Travel** by Thalys *9307* from Gare du Midi, Brussels, to the Schiphol Airport
10:19	Arrival at the Schiphol Airport
10:45 – 12:00	**Briefing meeting with NGOs and organisations** active in the field of asylum and immigration (location: World meeting center BIMS (at the airport), meeting room Vasco da Gama)[16]
12:00 – 13:00	**Lunch** offered by the Dutch Ministry of Justice, Immigration Policy Department - Location: Hotel Schiphol, Rijksweg A4 Nr.3, 2132 MA Amsterdam - Schiphol
13:00 – 13:15	Bus to the Schiphol detention centre
13:15 – 15:00	**Visit of the Schiphol detention centre**[17]

Welcome by Mr HP SCHREINEMACHERS - Deputy Director Immigration Policy Department; Tour in the detention centre; Questions and answers session
The following representatives will be guiding the tour and will be available for answering questions:
- Alfons MOOREN - Director of the Detention Centre
- HP SCHREINEMACHERS - Deputy Director Immigration Policy Department
- Vincent VUIJK - Repatriation and Departure Service
- Michiel MEINARID - Unit manager Application Centre
- Theo THIJM - Deputy Unit manager Application Centre
- Representative of the Royal Marechaussee (border police)

[16] **World Meeting Center BIMS**, Westelijke Randweg 43, 1118 CR LUCHTHAVEN SCHIPHOL
T +31 (0) 20 658 0658, F +31 (0) 20 658 0671, www.worldmeetingcenter.nl

[17] **Address of the Schiphol Detention Centre:**
Detentiecentrum Noord-Holland, Ten Pol 64, 1438 AJ OUDE MEER
Tel. (020) 82 22 300, Fax (020) 82 22 324

15:00 – 16:30 Bus to The Hague

16:30 – 17:15 **Meeting with the State Secretary for Justice**, Mrs Nebahat ALBAYRAK (location: Ministry of Justice, The Hague[18]) and *possibly*: **doorstep press conference**

Free **return to Brussels**

Our proposal:
17:45 – 18:00 Bus to the station Den Haag HS (Holland Spoor)
18:36 Return from Station Den Haag HS to Brussels *(IC 9260 train)*
Arrival in Brussels: 20:36 Bruxelles Nord;
20:41 Bruxelles Central; 20:45 Bruxelles Midi

Other possibility:
19:06 – 21:08 Thalys *9362* from Station Den Haag HS to the Station Bruxelles Midi (booking in advance needed)

*The **purpose of the visit to the Netherlands** is to ascertain directly the situation of the asylum seekers and irregular migrants in the Netherlands, to check the implementation European Directives such as the Council Directive 2003/9/EC laying down minimum standards for the reception of asylum seekers, as well as to exchange views with government authorities and representatives of civil society.*

*This visit to the Netherlands is part of a **whole series of visits** by members of the LIBE Committee to various EU Member States. Since 2005, similar delegations have been organised to Italy, Spain, France, Malta, Greece, Belgium and UK.*

For further information on the delegation, please contact:

Ana DUMITRACHE
Administrator
European Parliament
Committee on Civil Liberties, Justice and Home Affairs
Tel: 0032 (0)2/28 41416
Fax: 00 32 (0)2/28 44941
E-mail ana.dumitrache@europarl.europa.eu

[18] **Address of the Dutch Ministry of Justice:**
Schedeldoekshaven 100, 2511 EX DEN HAAG
General telephone number: +31 (0)70 3 70 79 11

ANNEX 3

ORGANISATIONS AND NGOS THAT WERE PRESENT AT THE MEETING WITH THE LIBE DELEGATION ON THE 19 DECEMBER 2007

Amnesty International-Dutch Section
Association for Dutch asylum lawyers

BLinN (Bonded Labour in the Netherlands)

Defence for Children International
Drs. J.J.F. van Melle
Dutch League of the Human Rights

Kerkinactie

LOS (Knowledge Centre for Undocumented Migrants)

SAMAH

Stichting LOS

VluchtelingenWerk Nederland / Dutch Council for Refugees